Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2141/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11866/2017
PROTOCOLO	: 1825954
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: AGUINALDO DOS SANTOS
INTERESSADA	: MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 300.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS – FORMALIZAÇAÕ – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao atender as exigências legais, estabelecendo as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, inclusive quanto à sua publicação.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa foi corretamente processada, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da formalização contratual e da execução financeira do Contrato n. 74/2017, celebrado entre o Município de Eldorado e Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda. – ME.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade da formalização do Contrato n. 74/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Eldorado-MS e a empresa Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal.

O procedimento licitatório que precedeu a presente contratação, foi realizado na modalidade pregão presencial, examinado e julgado como regular por este Colendo Tribunal, via Decisão Singular n. 13038/2017, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 15308/2017.

O contrato tem como objeto a aquisição de peças (mecânicas, elétricas e acessórios) para a manutenção das máquinas da frota municipal, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com prazo de vigência iniciando-se na data da sua assinatura, em 5 de maio de 2017, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos e manifestou-se, na Análise ANA – 4ª ICE – 13039/2018, pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas em seu Parecer PAR – 4ª PRC - 16744/2018, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados pelo jurisdicionado tempestivamente e apresentaram-se completos, atendendo às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

O instrumento contratual foi devidamente formalizado e o seu teor estabelece as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como determina a Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, inclusive quanto à sua publicação.

De acordo com os documentos comprobatórios juntados aos autos, os estágios da despesa efetivamente realizada se equivalem, e foram demonstrados de acordo com as instruções contidas na Lei n. 4.320/64, por meio dos empenhos, das notas fiscais e das ordens de pagamento que assim se apresentaram:

Valor contratado: R$ 300.000,00
Valor empenhado: R$ 3.725,93
Notas fiscais: R$ 3.725,93
Ordens de pagamento: R$ 3.725,93

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 74/2017, celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado, de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo do Santos, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.ASC –LMS/DSSM